



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de lei nº 07/94

Lei nº 1118 de 09 de março de 1994

Dispõe sobre a criação e prestação de serviço de transporte coletivo no município de Pedra Azul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o serviço de transporte coletivo no município de Pedra Azul, subordinado à Secretária de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

**Art. 2º** - O transporte coletivo de que trata esta Lei será prestado diretamente pelo município ou sob regime de permissão ou concessão.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviço de transporte coletivo municipal sob regime de permissão ou concessão, dependerá do atendimento do disposto no artigo 99 e seus parágrafos da Lei Orgânica do município de Pedra Azul.

**Art. 3º** - Compete ao município regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte coletivo criado por esta lei.

**Art. 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros reais) anulando parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente.

0900-04140781-01-4120.00-Equipamentos e Material

Permanente CR\$ 200.000.000,00

**Parágrafo Único** - O crédito especial autorizado por este artigo terá na despesa as seguintes classificações orça-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL


CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

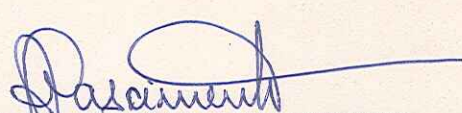
mentarias:

0700-16915712.14-3111.00 Pessoal Civil	70.000.000,00
0700-16915712.14-3120.00-Material de Consumo	25.000.000,00
0700-16915712.14-3132.00-Outros Serv. Encargos	25.000.000,00
0700-16915711.31-4120.00-Equipamentos e Material	
Permanente	<u>80.000.000,00</u>
<b>SOMA:...</b>	<b>200.000.000,00</b>

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 09 de março  
de 1994.

  
EDUARDO LOPES TOMICH  
Prefeito Municipal

  
ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO  
Secretária de Administração